REQUERIMENTO 81 /2024

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** nos termos do Artigo 22, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e Artigo 202 do Regimento Interno desta Casa que seja realizada a Convocação para presença neste Poder Legislativo do Secretário de Administração, Sr. Carlos André Schaphauser Martins Silva, para esclarecimento das seguintes informações e quesitos:

Na Sessão de 16 de abril do corrente ano este Vereador solicitou à Presidência que realizasse o convite para comparecimento do Secretário de Administração, na Sessão Plenária de 23/04, com o fim de esclarecer as diversas alterações nas funções gratificadas, além de concessão e revogação de diversos TIDE's de tempo integral e exclusiva, oportunidade esta que foi solicitada planilha das alterações ocorridas no último ano, bem como a necessidade das mesmas.

Não houve o comparecimento do convite realizado pela Presidência, posteriormente em resposta ao Ofício nº167/2024/PRESI/SEC, deste Poder Legislativo, por meio do expediente Ofício nº081/2024 SEMAD, do Sr. Secretário, datado de 30/04, porém protocolado na Câmara Municipal somente em 23/05, ou seja um mês após a data convite (23/04) respondeu o que segue *in verbis:*

> **"Temos a informar que a concessão e/ou revogação de funções gratificadas/Gratificações de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE é de discricionaridade**

PAUTE-SE
11/06/2024

administrativa por parte do executivo, conforme art. 104 da Lei Municipal nº2280/2008."

Na resposta supracitada o Sr. Secretário sequer mencionou justificativa da motivação para que o fez declinar do convite, o que ocorreu de forma tácita, vez que não compareceu em 23/04 e respondeu formalmente perante este Poder Legislativo um mês após somente.

Diante do narrado, cumpre lembrar que entre as atribuições do Vereador, uma delas se faz por meio da Fiscalização, desde que não exorbite as hipóteses constitucionalmente previstas, sob pena de ofensa ao princípio da separação de poderes.

Entretanto, o Controle Legislativo alcança os órgãos do Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta, inclusive o Poder Legislativo ainda tem competência para a fiscalização contábil, financeira e orçamentária sobre os atos de todas as pessoas que administrem bens ou dinheiros públicos (**arts. 70 a 75 da Constituição Federal**).

A este respeito, além de controlar a legalidade dos atos, o Legislativo faz controle de mérito segundo os aspectos da ***economicidade*** (avaliação do custo-benefício do ato), **fidelidade funcional** (avaliação da atuação dos servidores públicos responsáveis por bens e valores públicos) e **resultados** (controle de planos e metas de execução).

Lembrando que cada Parlamentar, ou seja, cada Vereador pode realizar também o Controle Político assim definido pelo Direito Administrativo que tem por base a possibilidade de fiscalização sobre atos ligados à função administrativa e organizacional.

O conceito das despesas com pessoal foi trazido pelo art. 18 da LRF, enquadrado o limite total com pessoal como "o somatório dos gastos do ente federativo com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a

mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e **vantagens pessoais de qualquer natureza**, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência."

No âmbito Municipal, a LRF impôs um limite global para despesa com pessoal, dispondo que os gastos com pessoal não podem exceder o percentual global de 60% da receita corrente líquida – RCL (art. 19, III). Deste montante, 6% do percentual global é atribuído ao poder legislativo (art. 20, Inciso III, alínea "a") enquanto 54% do percentual global (art. 20, Inciso III, alínea "b") é atribuído ao poder executivo.

Para fins de cálculo dos limites constitucionais, nos termos do art. 2º da LRF, entende-se como RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as seguintes deduções:

> a)na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
>
> b)nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
>
> c)na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Tais despesas devem considerar para a computação do cálculo do período de 12 meses, mas não necessariamente será anual, pois tal cálculo depende do mês em que é feita a apuração (mês de referência), somando-se

aos 11 meses anteriores a este. Tal regime de competência visa sanar disformidades na computação dos valores, a exemplo do 13° salário.

Conforme previsão do caput do art. 23 da LRF, caso ultrapassados os limites, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

A LRF também estipula limites de "alerta". O limite de alerta pode ser entendido como uma cautela trazida pelo legislador em benefício do equilíbrio das contas da Gestão Fiscal, determinando que os controles externos – por meio do Tribunal de contas, da **Câmara Municipal** e do Ministério Público – fiscalizem e alertem o Gestor quando os gastos com pessoal estiverem próximos ao limite prudencial.

Pode-se considerar fora do limite de alerta o Poder ou órgão que com limite global superior a 90%. Assim, o valor global, é descriminado em 48,60% para o poder executivo em e 5,40% para o poder legislativo, e, para o limite total de alerta o percentual de 54,00%.

Além dos limites globais e de alerta, a LRF dispõe do limite "prudencial", determinando que ao final de cada quadrimestre, prudencialmente, o município se atenha ao cumprimento do limite de 95% do valor global. Diferente do limite de alerta, a inobservância do limite prudencial incorrer em proibições trazidas pelo art. 22 da LRF, tais quais:

> – de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
>
> – de criação de cargo, emprego ou função;
>
> – de alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

– de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

– de contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Em casos de descumprimento dos limites de despesas com pessoal estabelecidos na lei complementar, a CFRB dispôs de proibições mais rígidas, tais como as do art. 169, in verbis:

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – exoneração dos servidores não estáveis.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

Passada a necessária fundamentação legal e a motivação para a presente **CONVOCAÇÃO**, apresento os **QUESITOS** para os esclarecimentos perante esta Casa de Leis:

1) apresentação da planilha de cada caso das alterações ocorridas nos últimos 12 (doze) meses para concessão, revogação das funções gratificadas/gratificações de tempo integral e dedicação exclusiva – TIDE, e apresentação da sua real necessidade funcional, vez que implicam diretamente no impacto orçamentário financeiro do Município;

2) o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura da Lapa foi criado em 2004 e na época previa aumento de remuneração a título de progressão na carreira desde a primeira referência em um total de 15 escalonamentos, com o passar dos anos houve defasagem, permitindo que alguns servidores

classificados nas primeiras referências perceba valor menor que o salário mínimo, requeremos a listagem destes casos e quais medidas para resolução;

3) atualmente alguns servidores do grupo operacional (serviços gerais) e técnicos administrativos somente começam a ter acréscimo no salário por progressão a partir de metade da tabela, enquanto outras funções possuem a possibilidade em todas as referências, quais medidas estão sendo tomadas para tratar de forma equitativa tais casos;

4) a progressão que representa melhora na remuneração final do serviidor, ocorre mediante a contagem de tempo de serviço, realização de cursos entre outros, atualmente uma recepcionista com maior tempo de serviço ou que tenha obtido formação adicional, recebe o mesmo salário que a servidora iniciante, quantos casos existem e quais as tratativas para tratamento equitativo;

5) em 2023 foi encaminhado os Requerimentos nº30 e 118 de autoria deste Vereador, sem resposta conclusiva até o presente momento, desta forma indagamos explicações sobre o andamento dos trabalhos da comissão instituída para análise das alterações no Plano de Cargos e Salários;

6) qual a proposta de alteração se assim houver a ser apresentada para alteração da legislação;

7) se existe e qual é o levantamento e conclusão das eventuais distorções e desatualizações existentes em relação à legislação federal em vigor, bem como a projeção/estudo do impacto financeiro do plano, inclusive seus reflexos em relação à aposentadoria;

8) quais atos realizados para a regulamentação dos procedimentos necessários para a implantação do plano e implementação de mecanismos de avaliação de desempenho para o avanço na carreira diante das disparidades relatadas por servidores;

9) desde 03/11/2022 tramita perante o executivo municipal requerimentos dos servidores do cargo de auxiliar de serviços gerais para que seja revisto e contabilizado, para fins de concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças prêmios, entre outros no período pandêmico e não tiveram seu direito garantido pelas Leis Federais Complementares 173/2020 e 191/2022, pergunta-se: foi realizada a análise e concessão dos pedidos pertinentes, legais e acompanhados de provas hábeis até a presente data;

10) pelo quesito anterior que seja justificada e entregue relatório dos responsáveis para motivação da morosidade da análise dos processos para estudo e tomada das medidas cabíveis;

11) adequação legal da carga horária dos Assistentes Sociais, tendo como base e referência a Lei Federal nº 12.317/2010, para a consequente redução da jornada para 30 (trinta) horas semanais com 6 (seis) horas diárias ininterruptas, sem redução de salário dos servidores e a necessária readequação salarial da classe, conforme Processo Digital nº3518/2024;

12) adequação do piso salarial dos psicólogos da classe C para a classe B, conforme Proceesso Digital nº9408/2024;

13) foi realizado LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade pelos funcionários representados pelo SISMUL e protocolado junto ao Poder Executivo Municipal, para análise e as necessárias adequações, vez que os estudos realizados pelo órgão contratado pelo sindicato são contraditórios no que diz respeito a identificação dos locais de risco e ao grau em que estão expostos os servidores do Poder Executivo Municipal e o respectivo estudo aplicado pela Prefeitura atualmente.

Na data de ontem o Prefeito Municipal revogou o Decreto nº27.210/2023 e publicou o Decreto nº27825/2024, onde aduziu o retorno dos efeitos do Decreto nº27.199/2023.

Diante da divergência entre os estudos realizados qual será o posicionamento do Poder Executivo para aplicabilidade dos adicionais de insalubridade/periculosidade nos diversos cargos dos servidores públicos municipais, e a configuração da ausência de tratativas por audiência pública com os funcionários e o Sindicato que os representa;

14) ficou estabelecido pela Secretaria de Saúde, que os responsáveis pelas unidades deveriam desenvolver um modelo de escala de plantões que contemple as alterações na jornada de trabalho em regime de escala de plantão e as folgas compensatórias referentes aos dias de feriado, quais ações a respeito foram desenvolvidas em 2024 para sanar a questão;

15) explicações sobre o atraso reiterado da concessão do vale-refeição para UPA, SAMU e Profissionais da Ambulância, que hoje ultrapassa o período de 04 (quatro) meses.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Câmara Municipal da Lapa, 11 de junho de 2.024.

GUSTAVO DAOU
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1118/2024
Data: 11/06/2024 - Horário: 15:44
Legislativo

REQUERIMENTO 48/2021

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a tomada de providências e o envio das seguintes informações:

No ano anterior na iminência da Pandemia do Covid foi solicitado pela Chefe da Divisão da Proteção Social Básica em nome de diversos profissionais (Assistentes Sociais, Psicólogos, Operador de Cadastro Único, Administrativo, Recepcionista e profissionais de Educação Física) relacionados na área de atuação de política de assistência social, a concessão de adicional de insalubridade, o qual foi indeferido sem justificativa conforme documentos anexos.

Os profissionais da assistência social nas mais diversas áreas de atendimento trabalham em conjunto com outras categorias profissionais, entre elas psicologia, educação, enfermagem e estão em contato direto com hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, centros de convivência, atuam na defesa dos direitos da mulher, da classe trabalhadora, da pessoa idosa, de crianças e adolescentes, LGBT.

Para a consecução das suas atividades os Assistentes Sociais analisam, elaboram, coordenam e executam planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população de baixa renda às políticas sociais, como saúde, educação, previdência social, habitação, assistência social entre outros.

Para tanto os mesmos precisam realizar estudos sociais na coleta de dados e com tratamento direto aos munícipes atendidos nas mais diversas precárias situações de sobrevivência.

A classe dos Assistentes Sociais e demais profissionais anteriormente relacionados está completamente exposta às vulnerabilidades e

risco social agravadas no atual momento da COVID com a constante necessidade de atendimento presencial ao usuário.

Desta forma solicitamos:

1) Qual o parâmetro de inclusão de insalubridade para as demais categorias já contempladas no Decreto nº20889/2014;

2) Uma vez que na resposta deste Poder Público foi considerada a negativa do requerimento qual foi a justificativa considerada para não inclusão até o presente momento;

3) Quais profissionais da categoria solicitante passaram por avaliação de enquadramento tanto de insalubridade como de periculosidade por profissional da área de medicina do trabalho, em caso afirmativo solicitamos os esclarecimentos;

4) Que seja realizada análise para avaliação dos Assistentes Sociais e demais profissionais referidos que não passaram pelo crivo da medicina do trabalho;

Dito isto, dentro da nova realidade que enfrentamos pelo Covid-19 logo, o adicional de insalubridade vem esculpido no texto constitucional, quando tratamos de um ambiente laboral que comprometa a saúde e integridade física.

Isso porque o adicional de insalubridade tem seu cerne no ambiente que traz ao trabalhador riscos à sua saúde, encontrando assim perfeita harmonia na situação atual, em relação aos trabalhadores que laboram expostos ao risco de contaminação pelo COVID, em especial, àqueles que trabalham com serviços essenciais para manutenção da sociedade.

O Decreto Federal n. 10.282/2020 classifica a assistência social como serviço essencial, diante da relação dessas atividades, necessário se faz a análise do caso concreto pelo Poder Executivo Municipal, visto que a insalubridade decorrente do trabalho e da própria exposição ao covid está ligada ao serviço exclusivamente físico.

Entende-se que o pagamento de insalubridade em grau máximo, dada a gravidade da pandemia se mostra legítimo à classe que labora em atividades consideradas serviços essenciais, e não apenas naquelas que

se dedicam ao combate direto, sendo cabível seu pagamento, também, naqueles serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade.

Tendo em vista que o 13.729/2008 apenas sofreu alteração em 20.899/2014 e o evidente caso epidemiológico que vivenciamos necessária se faz a revisão do respaldo legal municipal em regime de urgência.

Nestes termos,

Requer Deferimento.

Câmara Municipal da Lapa, 03 de maio de 2.021.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 936/2021
Data: 03/05/2021 - Horário: 15:41
Legislativo

PAUTE-SE.
03/05/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda Dionel Carneiro, 241 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Requerimento

Assunto: Concessão de Adicional de Insalubridade.

Vimos por meio deste, solicitar o Adicional de Insalubridade à Prefeitura Municipal da Lapa, tendo em vista a Concessão do Adicional de Insalubridade, conforme previsto no artigo 88, inciso XXIII da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2280 de 31 de dezembro de 2008, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas: nas funções ocupadas como Assistente Social, Psicóloga, Operador do Cadastro Único, Administrativo, Recepcionista, profissionais de Educação Física, que compõe a Secretaria de Saúde – Departamento Geral de Política de Assistência Social com sede do CRAS Lapa, situado na Rua Arthur Virmond de Lacerda, nº 671, São Lucas. Com pontos de atendimento localizados no Centro, bairro Olaria, localidade no Feixo e Serviço de Convivência Vida Saudável.

Nestes cargos acima citados, as atividades realizadas diariamente, compreendem atendimento direto ao público, bem como: manuseio de documento, visitas domiciliares, atividades de prevenção à violência, além de usuários no serviço que muitas vezes estão em tratamento de doenças crônicas e infectocontagiosas. Os serviços ofertados aos usuários dependem de estarem se direcionando até o equipamento, ou na maioria das vezes, as visitas domiciliares realizadas são às pessoas acamadas, o que expõe aos requerentes, o risco eminente de contrair essas e outras doenças.

Vale ressaltar ainda, o período que estamos vivenciando com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), o qual necessita de extremo cuidado. Em anexo, segue listagem com os nomes e assinaturas dos solicitantes.

Respeitosamente, aguardamos resposta.

Lapa, PR 18 de junho de 2020.

Andréa M. H. Mendes

Andréa Maria Hammerschmidt Mendes

Chefe da Divisão da Proteção Social Básica

Assistente Social CRESS/PR 8771

Requerimento

Assunto: Concessão de Adicional de Insalubridade

Vimos por meio deste, solicitar o Adicional de Insalubridade à Prefeitura Municipal da Lapa, tem em vista a Concessão do Adicional de Insalubridade, conforme previsto no artigo 88, Inciso XXIII da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2280 de 31 de dezembro de 2008, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas nas funções ocupadas como Assistente Social , Psicóloga, Auxiliar Administrativo, Mãe Social/Cuidadora Social, no CREAS situado a Rua Octavio José Kuss, nº 369, Centro.

No período em momento, falamos de uma pandemia sem precedentes históricos, sem expectativas de cura face o risco de contaminação aonde a circulação de pessoas, em especial aqueles que trabalham com atividades essenciais para a manutenção das pessoas.

"Atividades essenciais são aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, aquelas que se não atendidas colocam em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. (§ 1º - item II do decreto – 10.282 – Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade).

O trabalho da assistência social tem um relação intima em assegurar a dignidade da pessoa humana, e como negar esse direito aos profissionais que o executam sem garantir a sua própria dignidade e segurança, tendo em vista, que esta condição adversa de trabalho vem ocorrendo desde 23 de março de 2020, conforme o Decreto Municipal nº 24.484 que declara a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município da Lapa, com previsão inclusive de utilização dos EPI´S aos profissionais integrantes de serviços essenciais.

Diante destas novas necessidades se faz também necessário o reenquandramento das relações de trabalho num cenário mundial atípico em que estas relações também foram atingidas, tanto para com os usuários, mas principalmente também aos profissionais que necessitam de amparo estatal e visa compensar o comprometimento da saúde humana da equipe exposta de possível contagio latente.

Destaca-se assim que diante da gravidade do contagio pelo COVID-19 é necessário incluir o pagamento do adicional de insalubridade, ainda que temporariamente, aos trabalhadores que laboram em serviços essenciais como o CREAS, o qual segue em anexo a lista com os nomes e assinatura dos solicitantes.

MUNICIPIO DA LAPA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 13797/2020 Cód. Verificador: WDJ0

Requerente: 286001 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Assunto: COMUNICADO INTERNO
Subassunto: COMUNICADO
Data de Abertura: 03/08/2020 11:03
Previsão: 02/09/2020

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / CRAS

Em resposta ao Comunicado Interno nº 39/2020, de 18/06/2020, e Processo Digital nº 11.099/2020, de 19/06/2020, informamos que seu requerimento foi indeferido, tendo em vista o Decreto Municipal nº 20.899/2014, de 22/09/2014 onde as funções citadas no requerimento são salubres.

Atenciosamente,
Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Requerente

DIAIR APARECIDA PORTES
Funcionário(a)

Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 039 **Lapa, 18 de junho de 2020.**

A/C Diretora Geral de Política de Assistência Social
Ana Karina Azambuja

Venho por meio deste, encaminhar requerimento ao qual solicitamos Pedido de Concessão de Adicional de Insalubridade. Aguardamos apreciação e encaminhamento do Requerimento ao Setor de Segurança do Trabalho, Sr Pedro Fernandes.

Atenciosamente,

Andréa Maria Hammerschmidt Mendes

Chefe da Divisão da Proteção Social Básica

Assistente Social CRESS/PR 8771

Departamento Geral de Políticas de Assistência Social
Recebido 19/06/20
ASS

Relação de Funcionários do CRAS acima citados:

Andrea Maria Hammerschmidt Mendes – Assistente Social. Matrícula 9411

Ana Livia Szvase Zultanski - Assistente Social. Matrícula 10814

Fernanda Meira Pinto – Assistente Social. Matrícula 81175

Joeliza Lenzi – Assistente Social. Matrícula 682

Eliane Piculski Paes – Assistente Social. Matrícula 5202

Angelita Mildemberg Deda – Assistente Social. Matrícula 7640

Dirley Aparecida da Silva Nascimento – Assistente Social. Matrícula 367

Marli Aparecida Santos Gunzert – Assistente Social. Matrícula 1132

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

C.I Nº 173/2020

Lapa, 02 de julho de 2020.

De: CREAS
Para: Diretora Geral de Políticas de Assistência Social e financeiro
Sra Ana Karina

A Diretora da Proteção Social Especial, Coordenadora do CREAS, do Serviço de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas em meio aberto e AFAI, vem encaminhar a solicitação do Pedido de Concessão de Adicional de Insalubridade conforme anexo, tem em vista atual realidade de pandemia, em que os profissionais do SUAS que ofertam serviços essenciais também estão atendendo diretamente a população.

Desde já agradeço pela atenção e me coloco a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Katia Regina Dalmaz
Assistente Social CRESS 4.030/PR
Chefe da Divisão da Proteção Social Especial

Recebido
03/7/20

AUXILIAR DE ENFERMAGEM AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: LUVA, MÁSCARA, UNIFORME. CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: AUXILIAR NOS TRABALHOS MÉDICOS BÁSICOS E CONSULTAS. REALIZAR TRIAGEM DE PACIENTES, VACINAS, INJEÇÕES, CURATIVOS, ENCAMINHAMENTOS, ORGANIZAR FICHÁRIO.

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: DAR O NECESSÁRIO APOIO EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS INICIADOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA, PREPARAR E LAVAR O INSTRUMENTAL.

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: DESENVOLVER TRABALHOS RELATIVOS AO TRATAMENTO DENTÁRIO – PROFILAXIA, EXTRAÇÃO, TRATAMENTOS, RESTAURAÇÃO, RAIO X, ETC.

...10
ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 20899, DE 22.09. 2014

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: ENFERMEIRO AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: DAR ATENDIMENTO HOSPITALAR ROTINEIRO (INTERNAMENTO EMERGENCIAL) AUXILIANDO NOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS.

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: FARMACÊUTICO AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: MÉDICOS EM GERAL AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: LUVA, MÁSCARA, ÓCULOS E UNIFORME. CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: DAR ATENDIMENTO MÉDICO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: NUTRICIONISTA AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

...11
ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 20899, DE

22.09. 2014

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: PSICÓLOGO AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: LUVA, MÁSCARA, UNIFORME. CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: REALIZAR TRIAGEM DE PACIENTES, AUXILIAR EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS BÁSICOS, APLICAR VACINAS, CURATIVOS, COLETAS DE MATERIAIS, INJEÇÃO.

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: REALIZAR TAREFAS DE RESTAURAÇÃO, COMPLETAR PROCEDIMENTOS INICIADOS PELO DENTISTA.

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: TÉCNICO DE RADIOLOGIA AGENTE DE RISCO: RADIOATIVIDADE MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CARACTERIZAÇÃO: PERICULOSIDADE ADICIONAL DE 30% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO BASE NR 16. ATIVIDADE: OPERAR APARELHO DE RAIO - X, NA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

...12
ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 20899, DE 22.09. 2014

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: CASA-PSICÓLOGO AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE ATIVIDADE: DAR ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO PSICOLÓGICO A ADOLESCENTES DA COMUNIDADE.

LOCAL: CLÍNICAS ESPECIALIZADAS AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO. 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: DESENVOLVER PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS ESPECIALIZADOS, NA CLÍNICA E INCLUSIVE COM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL/PRONTO ATENDIMENTO.

LOCAL: CENTRAL PEDIÁTRICA AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: DESENVOLVIMENTO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS BÁSICOS, COMO CURATIVOS, INJEÇÕES, MEDICAÇÕES, AUXILIANDO O MÉDICO.

...13

ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 20899, DE 22.09. 2014

LOCAL: PUERICULTURA AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: ORIENTAÇÕES, ACOMPANHAMENTOS, PESAGENS, ENTREGA DE MEDICAMENTOS, INJEÇÕES.

LOCAL: CLÍNICA DA MULHER AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: DAR ATENDIMENTO ESPECIAL PARA A MULHER, COM ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL, PREVENTIVO DO CÂNCER, PLANEJAMENTO FAMILIAR, APÓS PARTO, COLETA DE MATERIAL, TRIAGEM.

ATIVIDADE: OPERAÇÃO DA MÁQUINA CAPINADEIRA A FOGO AGENTE DE RISCO: INFLAMÁVEIS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: PERICULOSIDADE. ADICIONAL DE 30% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO BASE ATIVIDADE: OPERAÇÃO POR SERVIDORES MUNICIPAIS DA MÁQUINA CAPINADEIRA A FOGO

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA CAPINADEIRA A FOGO AGENTE DE RISCO: INFLAMÁVEIS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE. ADICIONAL DE 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO POR SERVIDORES MUNICIPAIS DA MÁQUINA CAPINADEIRA A FOGO

..14

ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 20899, DE 22.09. 2014

LOCAL: FARMÁCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: LUVA, MÁSCARA E UNIFORME. CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE. ADICIONAL DE 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO ATIVIDADE: TRABALHO E OPERAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM PACIENTES, ANIMAIS OU COM MATERIAL INFECTO-CONTAGIANTES.

LOCAL: DEFESA CIVIL/BOMBEIRO COMUNITÁRIO AGENTE DE RISCO: INFLAMÁVEIS E BIOLÓGICO MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS. CARACTERIZAÇÃO: PERICULOSIDADE. ADICIONAL DE 30% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO BASE ATIVIDADE: AÇÕES OPERACIONAIS E/OU PRÁTICAS PERTINENTES A AGENTE DE DEFESA CIVIL/BOMBEIRO COMUNITÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2014.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 - (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 580/2021/GAB **Lapa, 9 de agosto de 2021**

Ref: Ofício nº 259/2021/PRESI/SEC

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1956/2021
Data: 26/08/2021 - Horário: 14:27
Administrativo

Excelentíssimo Senhor,

Vossa Senhoria enviou o Ofício nº 259/2021, em que encaminha o Requerimento nº 48/2021, o qual, por sua vez, requer as seguintes informações:

> "a) Qual o parâmetro de inclusão de insalubridade para as demais categorias já contempladas no Decreto nº 20889/2014; b) Qual é a justificativa da Administração para não inclusão das categorias mencionadas nos documentos; c) Quais profissionais da categoria solicitante passaram por avaliação de enquadramento tanto de insalubridade quanto de periculosidade por profissional da área de medicina do trabalho. Em caso afirmativo, preste-se esclarecimentos; d) Que seja realizada análise para avaliação dos Assistentes Sociais e demais profissionais referidos que não passaram pelo crivo da medicina do trabalho.

Assim, passa a responder este Gestor ponto a ponto.

No que toca ao item "a", com relação ao parâmetro de inclusão referente às categorias profissionais contempladas pelo adicional de insalubridade, vale ressaltar que a Secretaria de Saúde não dispõe de discricionariedade para eventuais concessões do benefício. Isso porque, as demandas são acolhidas e direcionadas à Secretaria de Administração, a qual, por sua vez, encaminha ao Técnico em Segurança do Trabalho, para avaliação e posterior decisão se há direito ou não, conforme ambiente e risco no qual está exposto o servidor.

Em relação aos itens "b" e "c", a Secretaria de Administração informou que não há equipe técnica formada por médico/engenheiro do trabalho no quadro de servidores municipal para que seja realizada avaliação da categoria requerente, tendo em vista que o Decreto nº 20899/2014 não menciona tais profissionais.

Quanto ao item "d", informo que a Secretaria de Saúde, no dia 01/04/2021, deu início ao processo para contratação de empresa especializada para elaboração de LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade -,com o fim de realizar estudo no que diz respeito à identificação dos locais de risco em que estão supostamente expostos os servidores da pasta. Tal processo foi direcionado à Secretaria de Administração para continuidade dos trâmites legais, sendo que, posteriormente, foi encaminhado ao Departamento de Licitações, para integrar o processo licitatório, no qual abrangerá todas as Secretarias Municipais.

Sendo o que cumpre informar por ora, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores do Município da Lapa
GUSTAVO RIBAS DAOU
Vereador
Lapa/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/08/2021 09:43:39
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://www.e-protocolo.pr.gov.br/assinaturaqualificada/conferenciaAutenticidade

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
26/08/2021 09:43:39

REQUERIMENTO 93 /2022

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, para envio das seguintes informações:

No ano anterior por meio da Indicação nº 88/2021, estes Vereadores solicitaram ao Senhor Prefeito Municipal a apresentação de Projeto de Lei para adequação legal da carga horária dos Assistentes Sociais, tendo como base e referência a Lei Federal nº 12.317/2010, para a consequente redução da jornada para 30 (trinta) horas semanais com 6 (seis) horas diárias ininterruptas, sem redução de salário dos servidores.

No Ofício nº407/2021/GAB enviado para esta Casa de Leis o Sr. Prefeito Municipal se comprometeu a apresentar o Projeto da Lei para o fim de constar as 30 horas semanais para os profissionais do Serviço de Assistência Social, tão logo as vedações da Lei Complementar 173/2020 fossem abolidas.

Tendo em vista que as vedações legais deixaram de ser impostas aos Municípios, os Vereadores que ora subscrevem solicitam que o Poder Executivo Municipal envie a este Poder Legislativo tão importante Projeto de Lei que finalmente possibilitará

o cumprimento da legislação federal aos nossos servidores assistentes municipais.

Nestes termos, aguardamos deferimento.

Câmara Municipal da Lapa, 29 de agosto de 2.022.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
Vereadora 1ª Secretária

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2076/2022
Data: 30/08/2022 - Horário: 15:46
Legislativo

PARTE EE. 30/08/22.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

INDICAÇÃO 28/2021

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

Câmara Municipal da Lapa - PR
[redacted]
PROTOCOLO GERAL 1051/2021
Data: 11/05/2021 - Horário: 14:01
Legislativo

INDICAM

Ao Senhor Prefeito Chefe do Poder Executivo Municipal a apresentação de Projeto de Lei para adequação legal da carga horária dos assistentes sociais tendo como base e referência a Lei Federal 12.317/2010, para a consequente redução da jornada para 30 (trinta) horas semanais com 6 (seis) horas diárias ininterruptas, sem redução de salário dos servidores.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o Ofício 258/2021- GAB do Poder Executivo Municipal que encaminhou o Parecer 408/2021 da Douta Procuradoria Geral do Município em resposta à solicitação realizada anteriormente no Of. 11/2021 – GAB por estes Vereadores que o presente subscrevem, fomos informados que: "(...) **a partir do momento em que não há previsão expressa na normativa municipal, manifesta-se esta Procuradoria pela impossibilidade de readequar a carga horária dos assistentes sociais**." (grifo nosso)

Desta forma diante da inexistência de Lei Municipal, solicitamos e indicamos pelo presente expediente que o Senhor Prefeito Municipal apresente a este Poder Legislativo Projeto de Lei para a readequação da carga horária dos Assistentes Sociais do nosso Município.

Lembramos que a Lei 8662/1993 que regulamenta o exercício da profissão de assistente social não regrava inicialmente a jornada semanal para a classe a qual foi estabelecida pela Lei 12.317/2010.

Porém, a nova jornada de trabalho por entendimento de diversos municípios brasileiros não é apenas aplicável aos profissionais celetistas, mas também aos estatutários quando haja a necessária adequação legal municipal.

Ocorre que até o presente momento não foi publicado nenhum ato determinando/autorizando a redução da jornada de trabalho para a classe desses servidores municipais.

Por outro lado o próprio Conselho Federal de Serviço Social – CFESS defende que os gestores públicos devem adequar e cumprir com a citada norma federal, uma vez que os/as assistentes sociais são submetidos a longas e extenuantes jornadas e realizam atividades que provocam estado de estresse, fadiga mental, desgaste, físicas ou psicológicas.

Além disso, a implementação da Lei está em consonância com os princípios ético-políticos e profissionais para priorizar qualidade profissional para toda a classe trabalhadora de servidores em atendimento a Normativa n.01, de 1º de fevereiro de 2011, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal da Administração Pública Federal quanto à jornada de trabalho dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo de Assistente Social.

Cabe destacar para o fato de que várias entidades da Administração Pública têm reconhecido e aplicado adequadamente a Lei 12.317/2010 aos/às assistentes sociais, cumprindo, assim, os princípios da moralidade e legalidade que compõe a conduta que deve estar presente nos atos praticados pela Administração.

O princípio da legalidade é de cumprimento imediato e não está na esfera do poder discricionário da Administração Pública.

Hely Lopes Meirelles conclui que: "**A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei**."

Assim, se na Administração Pública só é lícito fazer o que a lei autoriza, não pode deixar de fazê-lo quando a lei obriga.

Com base no princípio da legalidade estes Vereadores indicam e solicitam a regulamentação legal para os servidores e assistentes sociais de nosso Município.

Certos de podermos contar com a Vossa colaboração para o atendimento aguardamos oportunamente a apresentação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal da Lapa, 07 de maio de 2021.

GUSTAVO RIBAS DAOU
Vereador Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
Vereadora 1ª Secretária

Protocolo 336/21
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 - (41) 3547 8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 407/2021/GAB

Lapa, 7 de junho de 2021

Ref: Ofício nº 290/2021/PRESI/SEC
Assunto: Requerimento 88/2021

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 290/2021, em que se apresenta o Requerimento nº 88/2021, o qual, por sua vez, indica ao Sr. Prefeito *"a apresentação de Projeto de Lei para adequação legal da carga horária dos assistentes sociais tendo como base a referência a Lei Federal 12.317/2020, para a consequente redução da jornada para 30 (trinta) horas semanas com (seis) horas diárias ininterruptas, sem redução de salário dos servidores"* presta responder este Gestor as seguintes considerações.

Conforme o Parecer nº 408/2021 emitido pela Procuradoria-Geral deste Município, a Lei 12.317/2010 não pode ser usada como parâmetro para o funcionalismo público, no que toca aos assistentes sociais, visto que esta legislação federal está a tratar apenas dos empregados oriundos da iniciativa privada, submetidos a contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, por força exclusiva da Lei nº 12.317/2020 não pode a jornada de trabalho ser alterada. Contudo, corre na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2635/2020, que propõe aplicar aos profissionais do Serviço de Assistência Social vinculados à Administração Pública de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, e dos Municípios, a garantia da carga horária de 30 horas semanais. Assim, se aprovado o projeto e sancionada a Lei, o Município poderia respeitar a nova carga horária.

Todavia, pode o Município legislar por conta própria, modificando o Estatuto dos Servidores Municipal, com o fim de fazer constar as 30 horas semanais para os profissionais do Serviço de Assistência Social, de modo que, desde já, este Gestor se compromete a apresentar projeto de lei nesse sentido.

Ocorre que há um empecilho para a concretização de tal planejamento: a Lei 173/2020. Como é de saber notório, tal Legislação foi editada em razão da Pandemia do Coronavirus, e aos Municípios que tiverem sido afetados pela

calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 é vedado realizar qualquer ato que implique em aumento de despesa, nesse sentido:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
> II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
> III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
> V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
> VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
> VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
> VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
> IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Assim sendo, tendo em vista que a diminuição da carga horária de 40 para 30 horas semanais não afetaria a manutenção remuneratória, está-se diante de caso de aumento real de remuneração, visto que se trabalharia em menos horas recebendo o mesmo valor, o que é vedado pela Lei Complementar 173/2020

Ante o exposto, este Gestor se compromete a apresentar projeto de lei com o fim de diminuir a carga horária dos assistentes sociais tão logo as vedações trazidas pela Lei Complementar 173/2020 sejam abolidas.

Sendo o que cumpre informar por ora, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Excelentissimo Vereador Presidente da Câmara Municipal da Lapa
GUSTAVO RIBAS DAOU
Vereador
Lapa/PR

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1362/2021
Data: 15/06/2021 - Horário: 16:11
Administrativo

COMUNIQUE-SE.
15/06/2021

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
15/06/2021 16:00:32

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 654/2022

Lapa 22 de setembro de 2022

De: Diretoria Geral da Política de Assistência Social
Para: Câmara Municipal da Lapa

Venho por meio deste, em resposta ao Oficio Nº 547/2022/PRESI/SEC, referente ao Requerimento Nº 93, que requer apresentação de Projeto de Lei para implementação da carga horária de 30 horas para os assistentes sociais, informar.

Que o pedido foi encaminhado para análise jurídica, que constatou a impossibilidade, "em razão da vedação da lei eleitoral, mais especificamente por conta do art. 73, V, e VIII, considerando que a diminuição das horas pode ser considerada como readaptação de vantagens ou reajuste. "

Sendo assim, findo este período o processo de análise será reconsiderado.

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2275/2022
Data: 22/09/2022 - Horário: 11:29
Administrativo

22/09/22

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Excelentíssimo Dr. Gustavo Ribas Daou
Presidente da Câmara de Vereadores

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
22/09/2022 10:35:46

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/09/2022 10:35 - 03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://atende.net/pi=32064&id=635

REQUERIMENTO 107/2022

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, as seguintes providências:

A regularização para fixar a jornada de trabalho de todos os profissionais de enfermagem, limitando sua duração em trinta horas semanais.

A uniformização da carga horária para a referida classe visa dar tratamento com igualdade e isonomia a todos os profissionais em nosso Município.

Tendo em vista as recentes tratativas com Vossa Excelência solicito a apresentação de Projeto de Lei para a necessária regulamentação.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Câmara Municipal da Lapa, 18 de outubro de 2.022.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

PAUTE-SE.
18/10/22.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2509/2022
Data: 18/10/2022 - Horário: 15:54
Legislativo

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA
CNPJ N° 68.668.128/0001-61
Endereço: *Av. Dr. Manoel Pedro, nº 2109, sala 02 Fone: 41 3622-1775*
Email: sismul.lapa@gmail.com *CEP: 83.750-000 - Lapa – PR*

Ofício nº 021/2022- SISMUL

Lapa - PR, 17 de outubro de 2022.

Assunto : 30 horas profissionais de enfermagem

Senhor Presidente,

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA – SISMUL, como legítimo representante dos Servidores Municipais da Lapa, vem **REQUERER** **adequação da carga horária de 30 horas para todos os profissionais de ENFERMAGEM** e **nivelamento através de processo de títulos - auxiliares de enfermagem para técnicos de enfermagem**, (desempenham atribuições de técnicos em todas as unidades de saúde(migração /transformação dos profissionais auxiliares de enfermagem para técnico de enfermagem.Conforme recomendação do Conselho de Enfermagem em que as atividades desempenhadas pelos auxiliares de enfermagem extrapola o que determina suas funções e a necessidade de tais profissionais na linha de frente nos postos de atendimento da saúde, as profissionais reivindicam a suposição da função de auxiliares para técnico de enfermagem, que o Rh organize apor critérios técnicos com novos enquadramentos e a função de auxiliares entre em extinção.

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal

Senhor DR. GUSTAVO RIBAS DAOU

Nesta

Câmara Municipal da Lapa - PR
[redacted]
PROTOCOLO GERAL 2511/2022
Data: 18/10/2022 - Horário: 16:13
Administrativo

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA
CNPJ N° 68.668.128/0001-61
Endereço: *Av. Dr. Manoel Pedro, nº 2109, sala 02 Fone: 41 3622-1775*
Email: sismul.lapa@gmail.com *CEP: 83.750-000 - Lapa – PR*

Apresentamos item da Pauta de reivindicação 2022/2023::

. 9- REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA SAÚDE

9.1 – Regulamentação da jornada **de trabalho dos auxiliares de enfermagem para 30 horas** semanais, que já realizaram a jornada, no ano de 2005 e 2016 – retomada do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo para alteração de carga horária 30 horas semanais, na tabela do Plano de Cargos, resgatando todas as deliberações de mesa de negociação, assembléias da categoria, conferencias de saúde.

9.1. 1 – Reenquadramento de todas as profissionais auxiliares de enfermagem, para Técnica de enfermagem, (todas fizeram o curso, pois desempenham atribuições de tal função)

9.2 – Redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais dos trabalhadores de nível superior (Assistente Social, Farmacêutico e Nutricionista) com garantias salariais, para que seja corrigida distorções salariais no salário base destas categorias em detrimento dos demais servidores da saúde de nível superior que tem salários iguais e com jornadas de trabalho menores.

9.2 – Redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais de todos os trabalhadores da saúde sem redução de vencimentos.

Certos de contar com sua habitual atenção ficamos no aguardo de vosso pronunciamento.

Respeitosamente,

ANSELMO PASCOAL FERREIRA GOMES
Presidente SISMUL

CIENTE, ANEXE-SE CÓPIA AO REQUERIMENTO
10/1/2022
18/10/22
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

REQUERIMENTO 106/2023

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, para as providências necessárias e encaminhamento das seguintes ações:

Apresentação com urgência pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para esta Casa de Leis, de Projeto de Lei que regulamente a jornada de trabalho no regime de escala de plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria Municipal de Saúde da Lapa/Pr, conforme sugestão e modelos em anexo.

É de suma importância a regulamentação do trabalho por escala em nosso Município o qual poderá atender toda a Secretaria de Saúde e principalmente a Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Trata-se de fato de pedido pleiteado por muitos servidores ao longo de diversas gestões municipais, que efetuam trabalho extraordinário, sem que haja a devida compensação em horas extras de forma estabelecida em Lei.

Nossa legislação municipal não trata especificamente de tais casos o que pode ocasionar inclusive contenciosos jurídicos.

A proposta de Projeto de Lei somente pode ser apresentada pela Prefeitura Municipal, vez que é iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito, conforme determina nossa legislação.

Acerca do mérito da lei, sem adentrar em sua regularidade de forma ou textual, tem-se que é possível pela municipalidade a definição do regime de escala, posto que, como já afirmado é desenvolvido há muitos anos pelos servidores municipais.

Paute-se.
21/08/2023

As escalas poderão ser adequadas de acordo com a carga horária do concurso e ainda de acordo com as regulamentações estabelecidas posteriormente por Lei Federal.

Desde a implantação da Unidade de Pronto Atendimento em nosso Município não foi previsto no Plano de Cargos e Salários, o regramento nos casos de plantonistas para os profissionais que atuam no Serviço de Urgência e Emergência, seja nas áreas técnicas (enfermeiro, técnico em enfermagem, técnico em radiologia, técnico em farmácia) como nas áreas de apoio (motorista, zelador, cozinheiro, etc), exceção feita a equipe médica plantonista que possui concurso público próprio para suprir a necessidade do serviço.

A ausência de regulamentação das escalas profissionais no serviço de urgência pode ensejar acúmulo de passivos trabalhistas contra o município, mesmo com os direitos trabalhistas em dia, nesse sentido a jurisprudência determina em torno da falta de regulamentação de tais escalas.

Solicita-se ainda por meio deste expediente que seja realizado também regulamentação para as folgas compensatórias oriundas dos dias de feriado para os servidores da área da saúde que trabalham em regime de turno.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Câmara Municipal da Lapa, 18 de agosto de 2.023.

GUSTAVO DAOU
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR
[redacted]
PROTOCOLO GERAL 1977/2023
Data: 18/08/2023 - Horário: 14:04
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

C.I. Nº 082/2023 – SMSDS *Lapa, 05 de outubro de 2023*

DE: Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social
PARA: Gabinete do Prefeito

Ref: PD 19976/2023 – Ofício nº 587/2023/PRESI/SEC

Em resposta ao Ofício mencionado acima, referente a solicitação realizada através do Requerimento nº 106/2023, do Gabinete do Vereador Gustavo Daou, informo que o projeto de Lei referente a regulamentação da jornada de trabalho no regime de escala de plantão e as folgas compensatórias referentes aos dias de feriado está sendo estudado e discutido junto aos responsáveis pela equipe da Unidade de Pronto Atendimento -UPA, SAMU, Maternidade Municipal e Central de Ambulâncias.

Conforme acordado em reunião realizada no dia 03/10/2023, nesta Secretaria Municipal de Saúde, ficou estabelecido que os responsáveis das referidas unidades deverão desenvolver um modelo de escala de plantões que contemple as alterações na jornada de trabalho no regime de escala de plantão e as folgas compensatórias referentes aos dias de feriado. Este modelo será submetido a uma análise prévia, posteriormente implementado e, em seguida, avaliada a sua funcionalidade.

É importante ressaltar que, para a regulamentação da jornada de trabalho no regime de escala de plantão e das folgas compensatórias por meio de projeto de Lei, é essencial um periodo de avaliação da nova jornada a ser adotada, a fim de evitar a falta de profissionais para o fechamento das escalas e possíveis prejuízos nos atendimentos prestados.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevado respeito e dista consideração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/10/2023 10:20:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://atende.net/p52/validate.pdf
POR JOAO LUIS GALLEGO CRIVELLARO (094.847.149-56) EM 06/10/2023 10:20

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
JOAO LUIS GALLEGO CRIVELLARO
06/10/2023 10:19:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

João Luis Gallego Crivellaro
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

REQUERIMENTO 109/2023

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, **COM URGÊNCIA** para as providências necessárias e encaminhamento das seguintes informações:

Na data de 18/08 último foi publicado o Decreto nº27199, de 17 de agosto de 2023 que Homologa o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade), da Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o referido decreto regulamenta dispositivos afetos aos direitos preconizados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Lapa, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações;

CONSIDERANDO especialmente o Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal que determina:

"Art. 22 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional"

CONSIDERANDO que os servidores por meio de suas respectivas Secretarias e Diretorias não foram cientificados dos dispositivos do Decreto

Enc. Of nº 590/23
Resp. em ___/___/

citado no preâmbulo deste requerimento que afetam consideravelmente sua vida funcional e laboral;

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais – SISMUL não foi cientificado dos dispositivos do Decreto citado no preâmbulo deste requerimento que afetam consideravelmente sua vida funcional e laboral;

CONSIDERANDO que tais atos foram REGULAMENTADOS por DECRETO MUNICIPAL e nossa CONSTITUIÇÃO FEDERAL em seu Artigo 84, inciso IV, VEDA pelo princípio da simetria dispor mediante decreto na organização e funcionamento da administração tudo que implique alteração de despesa;

CONSIDERANDO que o Programa de Gerenciamento de Riscos, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e Laudo de Insalubridade e Periculosidade podem acarretar em considerável alteração nas despesas públicas **REQUER** o envio e tomada das seguintes medidas:

a) Relatório funcional e financeiro comparativo das concessões anteriores à vigência do decreto municipal e o seu necessário impacto funcional e financeiro de acordo o novo enquadramento conforme última publicação;

b) Critérios utilizados conforme análise prévia deste parlamentar diante da verificação de possíveis discrepâncias no enquadramento de periculosidade e insalubridade entre funções que em tese estariam mais expostas que demais funcionários com percentuais maiores;

c) Realização de Audiência pública para debate, necessários apontamentos e explicações técnicas a todos os interessados;

d) **SUSTAÇÃO IMEDIATA POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO DECRETO Nº 27199 de 17 de agosto de 2023** sob pena deste Poder Legislativo pelos motivos anteriormente expostos dar seguimento ao protocolo de Projeto de Lei para sustar o ato normativo em questão do Poder Executivo.

O ato que exorbite do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme preconiza o Art. 22, inciso VI e especialmente o Art. 49, inciso V da Constituição Federal poderão ser objeto de controle legislativo.

Nestes termos, aguardo cumprimento legal.

Câmara Municipal da Lapa, 22 de agosto de 2.023.

GUSTAVO DAOU
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR
[redacted]
PROTOCOLO GERAL 2003/2023
Data: 22/08/2023 - Horário: 16:45
Legislativo

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO Nº 27199, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Homologa o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade), da Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2280, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lapa, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 88 a 97 da Lei Municipal nº 2280, de 31 de dezembro de 2008, Subseção IV, Dos Adicionais Insalubridade ou Periculosidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 20.899 de 20 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da aplicabilidade dos adicionais de insalubridade/periculosidade nos diversos cargos dos servidores públicos municipais, em conformidade com Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais e a Lei Municipal nº 2280/2008;

CONSIDERANDO a abertura de Processo Licitatório nº 111/2022 (Pregão Presencial nº 088/2022), tendo como objeto a contratação de empresa para elaboração e implantação do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade);

CONSIDERANDO que a empresa OLIVEIRA & ROCHA CLINICA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.179.318/0001-23, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 489, Centro, Ibaiti, Paraná, foi vencedora do certame licitatório, celebrando o Contrato de Prestação de Serviços nº 187/2022 com o Município da Lapa;

CONSIDERANDO a emissão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Ciro Muller Claro, CREA/PR nº 122568/D, que identifica as condições ambientais do trabalho, o registro dos agentes nocivos, bem como a verificação da existência ou não da insalubridade e/ou periculosidade nas atividades desenvolvidas pelos servidores públicos do Município da Lapa e;

CONSIDERANDO que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal proceder a homologação do referido laudo, a fim de que se possa enquadrar todos os servidores públicos municipais, bem como ainda, propiciar a percepção dos referidos adicionais, devendo a Secretaria Municipal de Administração promover os regulares enquadramentos.

DECRETA:

Art. 1° - Fica homologado, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, emitidos pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Ciro Muller Claro, o qual passa a fazer parte integrante deste decreto;

Art. 2° - Os laudos de que tratam o caput do artigo anterior encontram-se constituídos da seguinte forma:
I - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP, que tem por finalidade cumprir as exigências da legislação previdenciária – Art. 58 da Lei n° 9528 de 10 de dezembro de 1997, dar sustentabilidade técnica as condições ambientais existentes na empresa a subsidiar o enquadramento de tais atividades referente ao recolhimento das denominadas Alíquotas Suplementares do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT) criadas pelo texto da Lei n° 9732 de 11 de dezembro de 1998, e convertida em Lei n° 9528 de 10 de dezembro de 1997.
Art. 58 - § 1° A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. § 2° Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensiva do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.
Constituído de 01 (um) volume, com 951(novecentos e cinquenta e uma) páginas.
II - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO é um programa médico de atenção à saúde do trabalhador, implementado pela Empresa, visando a prevenção e/ou o diagnóstico precoce de danos causados a saúde por agentes agressivos presente no ambiente de trabalho. Deve considerar todos os aspectos e questões que incidem sobre os trabalhadores, tanto no plano individual quanto coletivo.
Constituído de 01 (um) volume, com 793 (setecentas e noventa e três) páginas.
III - Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR é um documento que deve estar incluso no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.
Constituído de 01 (um) volume, com 848 (oitocentas e quarenta e oito) páginas.
Art. 3° - Os servidores públicos municipais que estiverem enquadrados nas atividades tidas como insalubres e/ou periculosas, nos termos do laudo homologado por este Decreto, farão jus, desde a data referida no artigo 5° deste, ao recebimento dos respectivos adicionais.
§ 1° - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles;
§ 2° - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão;
§ 3° - Eventuais ajustes nos enquadramentos dos servidores públicos municipais deverão ser realizados pela Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com as demais Secretarias Municipais, nas quais os servidores são vinculados, mediante a edição de ato administrativo.
Art. 4° - A concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade ficam condicionados a emissão de parecer técnico por parte do profissional de Segurança do Trabalho do Município.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 20899, de 22 de setembro de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Agosto de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Anexos:

PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, link:

https://bit.ly/PGR2023

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, link:

https://bit.ly/PCMSO2023

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, link:

https://bit.ly/LTCAT2023

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A40F847C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/08/2023. Edição 2839
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO Nº 27825, DE 07 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: Revoga o Decreto nº 27.210, de 22 de Agosto de 2023.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Processo Digital nº 19873/2023, tramitado pela Secretaria Municipal de Administração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 27.210, de 22 de Agosto de 2023.

Art. 2º - O Decreto nº 27.199, de 17 de Agosto de 2023 produz efeitos desde a data de sua publicação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Junho de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8A0FCB1B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/06/2024. Edição 3041
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

REQUERIMENTO 118 /2023

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal e a Comissão para Análise de Alterações no Plano de Cargos e Salários para as seguintes informações:

Em 27/05/2022 foi instituída a comissão para análise de alterações no plano de cargos e salários por meio do Decreto nº. 26070.

No dia 11 de abril do corrente ano este Vereador já formalizou Requerimento sob nº. 30/2023, solicitando informações sobre o andamento dos trabalhos da referida comissão, bem como se já existe alguma proposta de alteração a ser apresentada.

A comissão em resposta informou sobre as reuniões já realizadas, e sobre o estudo realizado pela empresa SPQR Consultoria e Tecnologia Ltda, bem como suas considerações ao Sr. Prefeito, entretanto até aquele momento não havia finalizado.

Desta forma, requer-se a emissão de convite a representante do Executivo Municipal e a Comissão para Análise de Alterações no Plano de Cargos e Salários para que no dia 26 de setembro de 2023 às 15h30min compareçam nesta Casa de Leis para conversar e apresentar aos Srs. Vereadores quanto aos trabalhos e a proposta de alteração no plano de cargos e salário deste município.

Nestes termos,

Requer Deferimento.

Câmara Municipal da Lapa, 19 de setembro de 2023.

GUSTAVO DAOU

Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 2217/2023
Data: 19/09/2023 - Horário: 17:00
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 626/23- GAB

Lapa, 25 de setembro de 2023.

Ref. Oficio nº 655/2023/PRES/SEC

PROTOCOLO 22150/2023

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 2248/2023
Data: 26/09/2023 - Horário: 09:29
Administrativo

Senhor Presidente,

Em atenção ao Oficio Supra, referente ao **Requerimento nº 118/2023** de autoria do **Vereador Gustavo Daou**, convidando:

Desta forma, requer-se a emissão de convite a representante do Executivo Municipal e a Comissão para Analise de Alterações no Plano de Cargos e Salarios para que no dia 26 de setembro de 2023 as 15h30min compareçam nesta Casa de Leis para conversar e apresentar aos Srs. Vereadores quanto aos trabalhos e a proposta de alteração no plano de cargos e salario deste municipio.

Encaminho a Circular Interna nº 029/2023 com a manifestação da Senhora Ana Claudia Procuradora do Município e também Presidente da Comissão para Analise de Alterações no Plano de Cargos e Salários, considerando o informado pela mesma na referida CI entendemos desnecessário no momento o comparecimento tanto da Comissão como do representante do Município, devido não ter novas informações para apresentar no momento.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ACYR HOFFMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Comunique-se.
26/09/2023

Exmo. Senhor
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Lapa - PR

Assinado digitalmente por:
ACYR HOFFMANN:81884583920
25/09/2023 16:53:11

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/09/2023 16:53:11 GMT-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://lapa.1doc.com.br/verificacao/E4C5-3E16-0A4A-0D05

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 - (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

CI nº 029/2023

Lapa, 25 de setembro de 2023.

Para: Gabinete do Sr. Prefeito
Referente: PD 22150/2023 / Ofício nº 655/2023/PRESI/SEC da Câmara Municipal da Lapa

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação de manifestação acerca do ofício supracitado, encaminhado pela Câmara Municipal, esta Procuradora, na qualidade de presidente da Comissão para Análise de Alterações no Plano de Cargos e Salários, instituída através do Decreto Municipal nº 26.070, de 27/05/2022, tem a informar:

i) Inicialmente, impende esclarecer que o processo digital nº 22150/2023 foi encaminhado ao meu usuário apenas nesta data, às 14:26h, sem que haja tempo hábil para a elaboração de documentos atinentes aos estudos para alteração do Plano de Cargos e Salários para apresentação junto à Câmara de Vereadores já no dia 26/09/2023.

ii) Com relação aos trabalhos da Comissão para análise de Alterações no Plano de Cargos e Salários, impende destacar que todos os membros de referida comissão são servidores públicos ocupantes dos mais diversos cargos e que esta procuradora, por exemplo, é responsável pela análise de todas as licitações e contratos realizados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, bem como do Gabinete do Sr. Prefeito e da própria Procuradoria Geral do Município, além da atuação em demandas diversas, o que impede a dedicação exclusiva a um único assunto.

iii) Diante disso, informo que não houve alteração dos fatos externados através do CI nº 018/2023, datado de 24/05/2023, razão pela qual não há informações novas a serem prestadas presencialmente.

Atenciosamente,

Ana Claudia Tuchanski de Paula
Procuradora do Município
OAB/PR 36.667

Assinado eletronicamente por:
ANA CLAUDIA TUCHANSKI DE PAULA
PROCURADORA
25/09/2023 15:36:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/09/2023 15:36:05 POR ANA CLAUDIA TUCHANSKI DE PAULA
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://atende.net/autenticidade
E INFORME O CÓDIGO 007.004.023.00 EM 25/09/2023 15:36

REQUERIMENTO 30 /2023

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, para as providências necessárias e encaminhamento das seguintes informações:

Em 27/05/2022 foi instituída a comissão para análise das alterações no plano de cargos e salários por meio do Decreto nº 26070.

Assim como já passou quase um ano da instituição da comissão indagamos:

- qual o atual andamento dos trabalhos da referida comissão?

- e, qual é a proposta de alteração a ser apresentada a legislação de plano de cargos e salários?

Ressaltamos que a ampla discussão e a sua apresentação a Câmara de Vereadores é a única forma dar o efetivo cumprimento e assegurar os direitos dos servidores.

Nestes termos,

Requer Deferimento.

Câmara Municipal da Lapa, 11 de abril de 2023.

GUSTAVO DAOU

Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 753/2023
Data: 11/04/2023 - Horário: 16:43
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 - (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

CI nº 018/2023

Lapa, 24 de maio de 2023.

Para: Secretaria Municipal de Administração
Referente: PD 8830/2023 / Ofício nº 240/2023/PRESI/SEC da Câmara Municipal da Lapa

Senhor Secretário,

Em atenção a sua solicitação de manifestação acerca do ofício supracitado, encaminhado pela Câmara Municipal, esta Procuradora, na qualidade de presidente da Comissão para Análise de Alterações no Plano de Cargos e Salários, instituída através do Decreto Municipal nº 26.070, de 27/05/2022, tem a informar:
i) inicialmente, impende esclarecer que o processo digital nº 8830/2023 foi encaminhado ao meu usuário em 12/05/2023 e o aviso do trâmite, nos moldes previstos na Portaria nº 003, de 02 de setembro de 2021 desta PGM, bem como no CI Circular nº 048, de 19 de fevereiro de 2021, **foi encaminhado apenas em 17/05/2023**, após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias do protocolo do documento.

ii) com relação aos trabalhos da Comissão para Análise de Alterações no Plano de Cargos e Salários, entre a sua instituição e a presente data, foram realizadas 6 (seis) reuniões de, no mínimo 2 (duas) horas, ocasião em que foram analisados os documentos apresentados pela empresa SPQR Consultoria e Tecnologia Ltda., relativos a 2º fase, dentre 4 fases previstas no Contrato de Prestação de Serviços nº 250/2018, que tinha como objeto a prestação de serviços de consultoria especializada em recursos humanos para revisar, atualizar e implementar modificações no atual Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Lapa-PR e no Plano de Classificação de Cargos e vencimentos (Lei Municipal nº 2280 de 31.12.2008 e suas alterações e Lei Municipal nº 1773 de 31.03.2004 e suas alterações posteriores) de modo a identificar e corrigir as eventuais distorções e desatualizações nele existentes em relação à legislação federal em vigor, bem como a projeção do impacto financeiro do plano para os exercícios de 2018 a 2022, inclusive seus reflexos em relação à aposentadoria, regulamentação dos procedimentos necessários para a implantação do plano e implementação de mecanismos de avaliação de desempenho para o avanço na carreira.

Referida empresa manteve contrato com o Município no período de 12/12/2018 a 11/12/2020, não tendo havido a conclusão das fases previstas contratualmente.

iii) na sequência, foi realizado um estudo preliminar sobre as gratificações pagas aos servidores municipais, que será apresentado ao Sr. Prefeito.

iv) após a orientação da autoridade competente, caso constatada a falta de servidores com conhecimento técnico específico dentro dos quadros do Município, poderá ser necessária a contratação de empresa especializada para a conclusão dos trabalhos.

Atenciosamente,

Ana Claudia Tuchanski de Paula
Procuradora do Município
OAB/PR 36.667

Assinado digitalmente por:
ANA CLAUDIA TUCHANSKI DE PAULA
007.004.029-00
24/05/2023 11:57:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Comunique.
30/06/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 126/2023 SEMAD

Lapa – PR, 20 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Em resposta ao ofício nº 240/2023 – PRESI/SEC, datado em 12/04/2023, protocolado junto a Prefeitura Municipal da Lapa – PR, sob nº 8830/2023, solicitando informações acerca do andamento dos trabalhos realizados para alteração do plano de cargos e salários.

Conforme informações repassadas pela presidente da Comissão para Análise de Alterações no Plano de Cargos e Salários, temos a informar, o que segue:

i. com relação aos trabalhos da Comissão para Análise de Alterações no Plano de Cargos e Salários, entre a sua instituição e a presente data, foram realizadas 6 (seis) reuniões de, no mínimo 2 (duas) horas, ocasião em que foram analisados os documentos apresentados pela empresa SPQR Consultoria e Tecnologia Ltda., relativos a 2º fase, dentre 4 fases previstas no Contrato de Prestação de Serviços nº 250/2018, que tinha como objeto a prestação de serviços de consultoria especializada em recursos humanos para revisar, atualizar e implementar modificações no atual Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Lapa-PR e no Plano de Classificação de Cargos e vencimentos (Lei Municipal nº 2280 de31.12.2008 e suas alterações e Lei Municipal nº 1773 de 31.03.2004 e suas alterações posteriores) de modo a identificar e corrigir as eventuais distorções e desatualizações nele existentes em relação à legislação federal em vigor, bem como a projeção do impacto financeiro do plano para os exercícios de 2018 a 2022, inclusive seus reflexos em relação à aposentadoria, regulamentação dos procedimentos necessários para a implantação do plano e implementação de mecanismos de avaliação de desempenho para o avanço na carreira.

Referida empresa manteve contrato com o Município no período de 12/12/2018a 11/12/2020, não tendo havido a conclusão das fases previstas contratualmente.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1526/2023
Data: 30/06/2023 - Horário: 10:42
Administrativo

ii. na sequência, foi realizado um estudo preliminar sobre as gratificações pagas aos servidores municipais, que será apresentado ao Sr. Prefeito.

iii. após a orientação da autoridade competente, caso constatada a falta de servidores com conhecimento técnico específico dentro dos quadros do Município, poderá ser necessária a contratação de empresa especializada para a conclusão dos trabalhos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.

Carlos André Schaphauser M. Silva
Secretário Municipal de Administração

Encaminhe - se à Câmara Municipal

Para
Câmara Municipal da Lapa
Ilmo. Sr. Mario Jorge Padilha Santos
Presidente da Câmara Municipal da Lapa – Pr.
Nesta

Em ____/_____/_____

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 9408/2024 Cód. Verificador: J0V3J8K1

Requerente: 305030 - ARACELI BUENO SPANNEMBERG
Cidade: Curitiba **Estado:**PR
Assunto: REAJUSTE DE PISO SALARIAL
Subassunto: REAJUSTE DE PISO SALARIAL
Data de Abertura: 11/04/2024 15:20
Previsão: 11/05/2024

Observação

Requer piso salarial dos Psicólogos do Município, tendo em vista que, encontra-se em classe "C" e solicita-se o presente para que seja aprovado para Classe "B", do grupo de nível superior. Anexo o abaixo assinado.

ARACELI BUENO SPANNEMBERG
Requerente

Assinado digitalmente por:
MARIA INES TEIXEIRA
11/04/2024 15:21:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

MARIA INES TEIXEIRA
Funcionário(a)

Recebido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/04/2024 15:21:33 -03:00

MUNICIPIO DA LAPA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 9518/2024 Cód. Verificador: YJKOPCY9

Requerente: 523119 - ANDREA MARIA HAMMERSCHMIDT MENDES
Cidade: Lapa **Estado:**PR
Assunto: REAJUSTE DE PISO SALARIAL
Subassunto: REAJUSTE DE PISO SALARIAL
Data de Abertura: 12/04/2024 13:57
Previsão: 12/05/2024

Observação

REQUER PISO SALARIO DOS ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICIPIO TENDO EM VISTA QUE ENCONTRA-SE EM CLASSE C E SOLICITA-SE O PRESENTE PARA QUE SEJA APROVADA PARA CLASSE B , DO GRUPO DE NIVEL SUPERIO . ANEXO O ABAIXO ASSINADO.

Assinado digitalmente por:
GISLAINE DE FATIMA RAITZ DA SILVA
12/04/2024 13:57:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

ANDREA MARIA HAMMERSCHMIDT MENDES
Requerente

GISLAINE DE FATIMA RAITZ DA SILVA
Funcionário(a)

Recebido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/04/2024 13:57:00-03:00

Requerimento Verbal nº 53 de 2024

Identificação Básica

Tipo de Matéria Legislativa
Requerimento Verbal

Ano
2024

Número
53

Data de Apresentação
16/04/2024

Número do Protocolo

Tipo de Apresentação
Oral

Texto Original

Numeração

Outras Informações

Apelido

Dias Prazo

Matéria Polêmica?
Não

Objeto

Regime Tramitação
Ordinária

Em Tramitação?
Sim

Data Fim Prazo

Data de Publicação

É Complementar?
Não

Origem Externa

Tipo

Número

Ano

Local de Origem

Data

Dados Textuais

Ementa

Tendo em vista que nas últimas semanas teve diversas alterações nas funções gratificadas existentes, bem como alterações a Servidores que as ocupam, além da concessão e revogação de diversos TIDE's de tempo integral e dedicação exclusiva, desta forma, solicita ao Executivo Municipal, o envio de planilha de alterações ocorridas neste último ano, bem como justifique, informando a pertinência e necessidade. Como sugestão, deixa o convite ao Secretário Municipal de Administração, para que venha nesta Casa de Leis esclarecer pessoalmente.

Indexação

Observação

Data Votação:

Lapa, 17 de abril de 2024.

Ofício nº. 167/2024/PRESI/SEC

CÓPIA

Assunto: Requerimento verbal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação feita através do Requerimento verbal, de autoria **do Vereador Gustavo Daou,** apresentado em Sessão Plenária do dia 16 de abril próximo passado, Convido o Secretário de Administração para se fazer presente na Sessão Ordinária do dia 23 de abril para apresentar as alterações ocorridas com relação aos TIDEs, concedidos e /ou revogados, bem como as justifique, informando a sua pertinência e necessidade.

Sendo o que tinha para o momento e no aguardo do vosso atendimento, antecipadamente agradeço.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 10.257/2024
RECEBIDO EM 18/04/24
HORAS 14:35
ASSINATURA

Atenciosamente

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 656/2024
Data: 17/04/2024 - Horário: 15:34
Administrativo

Ao Exmo. Senhor
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal
Lapa – Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 - (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 081/2024 SEMAD

Lapa – PR, 30 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Encaminhamos resposta ao ofício nº 167/2024 – PRESI/SEC, datado em 17/04/2024, protocolado junto a Prefeitura Municipal da Lapa – PR, sob nº 10.257/2024, que encaminha o Requerimento verbal, de autoria do Vereador Gustavo Daou.

Temos a informar que a concessão e/ou revogação de funções gratificadas/Gratificações de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE é de discricionariedade administrativa por parte do executivo, conforme art. 104 da Lei Municipal nº 2280/2008.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Assinado eletronicamente por:
CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário de Administração
02/05/2024 10:48:39
Assinatura digital avançada com certificado digital ICP-Brasil

Carlos André Schaphauser M. Silva
Secretário Municipal de Administração

Encaminhe-se.
23/05/2024

Encaminhe - se à Câmara Municipal

Para
Câmara Municipal da Lapa
Ilmo. Sr. Mario Jorge Padilha Santos
Presidente da Câmara Municipal da Lapa – Pr.
Nesta

Em ____/_____/_____

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 969/2024
Data: 23/05/2024 - Horário: 09:40
Administrativo